

BOLETIM 266

Brasília, 13 de dezembro de 2016

Ameaça ao movimento sindical!!!

PL que prevê contribuição sindical somente dos filiados a sindicatos está na pauta da CAS do Senado nesta quarta (14)

A contribuição sindical pode passar a ser cobrada apenas do trabalhador filiado a seu respectivo sindicato, conforme projeto (PLS 385/2016) do senador Sérgio Petecão (PSD-AC), pode ser votado na quarta-feira (14) na reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal.

Pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT – DL 5242/1943), essa contribuição, também chamada de Imposto Sindical, é devida por todos aqueles que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão. A proposta de Petecão é que a contribuição seja devida somente por aqueles filiados a um sindicato representativo da categoria.

O projeto também determina que os sindicatos serão responsáveis pela elaboração da lista dos contribuintes. Caso o empregado ou



trabalhador autônomo seja filiado a mais de um sindicato, deverá informar ao empregador a entidade para a qual pretende destinar a sua contribuição. O valor da contribuição permanecerá o mesmo já previsto na CLT: um dia de trabalho, descontado no mês de março.

Representados - O autor do projeto defende a mudança, argumentando que a contribuição atual emperra e anestesia a liberdade sindical, pois se trata de uma “contribuição” que independe de vínculos reais e efetivos entre representantes e representados. Petecão lembra que o valor é cobrado, inclusive, de trabalhadores, empregadores, autônomos e profissionais liberais que sequer têm um sindicato representativo de sua categoria.

O relator da matéria na CAS, senador Wilder Morais (PP-GO), recomenda a aprovação, argumentando que a proposta contribui para modernizar e aprimorar a independência do sindicalismo.

Fonte: Agência Senado



Comissão de Constituição e Justiça pode votar reforma da Previdência

Após quase cinco horas de debates, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara deu vista coletiva ao projeto de reforma da Previdência. Com isso, o parecer favorável à proposta pode entrar em votação na quarta-feira, mas o texto do relator, deputado Alceu Moreira, do PMDB, não foi lido por causa da obstrução da oposição, que trabalhou para evitar o andamento da reforma.

O líder do PSOL, deputado Ivan Valente, pediu a suspensão da reunião dizendo que a Câmara está de luto pela morte do deputado João Castelo, do PSDB do Maranhão, e que o presidente da Câmara, Rodrigo Maia, suspendeu a sessão do plenário.

O deputado Carlos Marum, do PMDB, defendeu a manutenção da sessão.

Alguns parlamentares da base governista também pediram o adiamento da sessão. O deputado Júlio Delgado, do PSB, fez falas contra a proposta.

O líder do Democratas, Pauderney Avelino, defendeu a reforma da Previdência proposta pelo governo.

Esta é a primeira etapa da reforma da previdência no Congresso. Nela a Comissão de Constituição e Justiça analisa a admissibilidade da proposta, ou seja, se ela é ou não constitucional. A princípio, não se discute nesta fase o mérito do texto ou alterações ao projeto.

Se aprovada a admissibilidade, será criada a comissão especial para discutir o mérito.

A reforma da previdência enviada pelo governo federal prevê, entre outras mudanças, a idade mínima para se aposentar de 65 anos tanto para homens como para mulheres, além de exigir 49 anos de contribuição para o trabalhador ter a aposentadoria integral.

Fonte: Portal EBC

PEC 287/16: Juízes federais manifestam-se contra a reforma da Previdência

A Associação dos Juizes Federais do Brasil – Ajufe vem a público manifestar-se em relação à Proposta de Emenda Constitucional nº 287/2016, que trata da Reforma da Previdência.

1. A Previdência Social é um direito humano fundamental, garantida pela Constituição Federal de 1988. A inclusão previdenciária garante um seguro social, necessário quando o indivíduo se encontra em situação vulnerável e desamparado, seja pela idade avançada, acidente, invalidez ou maternidade, riscos sociais cobertos pelo sistema previdenciário brasileiro.

2. A Reforma da Previdência atingirá substancialmente a população brasileira, devendo se submeter a um debate sério e qualificado com os trabalhadores e servidores públicos. Assim, é inaceitável e temerário que a Reforma seja encampada pelo Governo, apenas

sob o único enfoque da crise econômica, sem as discussões necessárias acerca dos aspectos jurídicos e sociais.

3. A Reforma da Previdência, conforme a PEC 287, acaba com o conceito de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição e institui, tanto para servidores públicos como para trabalhadores do RGPS unicamente a aposentadoria por idade (aos 65 anos), sem distinção para homens e mulheres. Para que o cálculo do benefício se faça pela integralidade da média remuneratória, o trabalhador deverá comprovar 49 anos de contribuição. O aumento da idade mínima para 65 anos e ainda com a possibilidade de elevação posterior, não condiz com a realidade de toda a população brasileira. Em Estados com baixos índices de desenvolvimento humano, a expectativa de vida da população não corresponde à média nacional apresentada pelo IBGE. Assim, resta evidente que poucos brasileiros, notadamente os que ocupam as faixas de menor renda, conseguirão atingir a idade necessária para se aposentar.

4. A exigência de 49 anos de contribuição, necessários para se alcançar a aposentadoria integral, da mesma forma, é totalmente desprovida de razoabilidade. Essa exigência, aliada à idade mínima, farão com que o povo brasileiro viva praticamente apenas para trabalhar, sendo a exceção a obtenção da aposentadoria integral. A exigência de 49 anos de contribuição para se obter uma aposentadoria integral, em um país com elevado grau de pobreza e desemprego, um sistema único de saúde com problemas de gestão e recursos, em crise econômica forte, aumentará as desigualdades sociais.



5. O tratamento diferenciado para homens e mulheres tem justificativas históricas que não se modificaram, para a grande maioria das cidadãs brasileiras, que continuam concentrando responsabilidades pela dupla jornada como mãe e trabalhadora, com pouca inserção no mercado de trabalho, possuindo rendimentos, em geral, menores que os dos homens.

6. Outra inconsistência da Reforma é o parâmetro das regras de transição, que não apresenta justificativa adequada, ao se pautar unicamente pela idade do trabalhador/servidor (idade esta que seria de 50 anos para o homem e 45 anos para a mulher). Aqui, mais uma vez, a Reforma não se pauta pelo valor social do trabalho/tempo de contribuição, pois defere o direito a regras de transição por um indicador que não premia o valor do trabalhador que iniciou sua vida laborativa em datas longínquas. A Constituição Federal tem, como fundamento, o valor social do trabalho, que também é tratado como direito social.

7. Em dispositivo inédito, a PEC 287 possibilita a revogação de normas transitórias de Emendas Constitucionais anteriores (EC's 20, 41 e 47), que previam medidas de transição para servidores civis, de acordo com suas datas de



ingresso no serviço público, se anteriores às respectivas datas de promulgação das Emendas. Isto fere a segurança jurídica e traz, de modo desassombrado, lesão ao Estado Democrático de Direito. As constantes mudanças das regras desencadeiam uma sensação de insegurança na população, desestimulando a contribuição previdenciária pública.

8. O elevado déficit da previdência social, conforme noticiado pelo governo, embora bastante questionável, deve atingir R\$ 146 bilhões em 2016, com previsão de R\$ 181,2 bilhões em 2017, o que requer uma discussão real acerca dos problemas geradores desse grave problema. O estado brasileiro tem a obrigação de executar uma política direcionada ao combate à sonegação fiscal, com cobrança dos devedores da União, bem como prevenindo a imensa corrupção que assola o país. Sobre a dívida de pessoas físicas e jurídicas com a União, o estoque de débitos chegou ao astronômico valor de R\$ 1,8 trilhão.

9. Do estoque da dívida ativa, R\$ 403,3 bilhões são débitos previdenciários, valor este que, se fosse integralmente cobrado, cobriria o déficit da previdência social. Da mesma forma, são desviados bilhões por ano em corrupção. Soma-se a isso a má gestão dos recursos do INSS, bem como as inúmeras fraudes para a obtenção de benefícios.

10. A Ajufe considera inaceitável uma Reforma da Previdência que viole os direitos e garantias fundamentais, piorando as condições de vida da população brasileira, justamente em momentos essenciais, quando o desamparo requer a prestação de benefícios diversos pelo Estado.

*Roberto Carvalho Veloso
Presidente da Ajufe
Fonte: Diap*

PEC 287/16: magistrados da Justiça do Trabalho se posicionam contra a matéria

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA, entidade representativa de mais de quatro mil juízes do Trabalho de todo o país, com respeito à PEC 287/2016, que altera a Constituição para promover uma nova reforma da previdência (regime geral e regimes próprios), vem à público externar o seguinte:

1. A PEC 287/2016 consubstancia a terceira grande reforma previdenciária encaminhada pelo Governo Federal, sob os mais diversos matizes partidários, desde 1998. Mais uma vez, propõe-se restringir a proteção previdenciária e assistencial, aumentar a arrecadação correspondente e culpabilizar o Estado social pelo quadro de deterioração econômico-financeira que acomete o país.

2. Esse mesmo receituário já foi aplicado, sem sucesso, nas reformas anteriores, uma vez mais omitindo-se que o alegado déficit da Previdência Pública deve-se sobretudo às renúncias fiscais, desonerações e desvinculações de receitas (DRU) patrocinadas pelos próprios poderes constituídos. Nesse sentido, no ano de 2015 o somatório dessas renúncias correspondeu a aproximadamente 50% de tal déficit, sendo certo que, nos últimos anos, o total de renúncias previdenciárias chegou ao impressionante valor de R\$ 145,1 bilhões. De outra parte, o quadro se agrava pela ineficiência na realização da dívida



ativa previdenciária, que representou nesse mesmo ano não mais que inexpressivos 0,32% da dívida executável.

3. A despeito disso, o que a PEC 287/2016 propõe é 1) desconhecer a condição especial da mulher no mercado de trabalho, igualando a idade mínima para aposentadoria em 65 anos, entre homens e mulheres; 2) reduzir drasticamente o valor das pensões, já restringidas por ocasião da EC n. 41/2003, inadmitindo a acumulação com aposentadorias; 3) exigir que, para receber proventos de aposentadoria no valor máximo (“teto”) aos 65 anos, os segurados comecem a trabalhar aos 16 anos (i.e., 49 anos de contribuição); 4) alterar a base de cálculo dos benefícios para considerar toda a vida contributiva do segurado (inclusive a porção equivalente a 20% das menores contribuições, que hoje são descartadas no cálculo) promovendo, enfim, o retrocesso social.

4. Especificamente em relação aos Regimes Próprios de Previdência Social – no qual se inserem os juízes do Trabalho – todos aqueles que até agora ainda têm assegurados a paridade e/ou integralidade dos vencimentos, ao tempo da aposentadoria perderão essa garantia da noite para o dia desde que não contem, quando eventualmente promulgada PEC 287/2016, com 45/50 anos ou mais.

5. Ainda no que diz respeito à Magistratura, agridem-se, por via oblíqua, as garantias da vitaliciedade e da irredutibilidade vencimental (artigo 95, I e III, CF), erodidas por mecanismos equiparáveis ao confisco, comprometendo-se uma das vigas mestras da independência política dos magistrados, na contramão de uma unidade que deve e precisa ser retomada.

6. Já por essas razões, a ANAMATRA posiciona-se publicamente de forma contrária ao texto da PEC 287/2016, como aprovado em tempo recorde no relatório de admissibilidade do Deputado Alceu Moreira (PMDB-RS), e concita os senhores parlamentares a reconhecerem as graves deficiências da reforma proposta, para que se ressalvem, ao menos, os direitos sociais mínimos e as garantias institucionais da Magistratura nacional, se antes não entenderem, como seria mais adequado concluir, pela total rejeição da proposta.

Germano Silveira de Siqueira
Presidente da Anamatra
Fonte: Diap

Compete à Justiça do Trabalho julgar conflitos entre trabalhador e sindicato

A Justiça do Trabalho é competente para julgar as ações sobre representação sindical, entre sindicatos e trabalhadores e entre sindicato e empregadores, tanto nas causas intrasindicaux como nas intersindicaux. Partindo dessa premissa, a Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT10) analisou o pedido de um empregado que precisou dos serviços jurídicos de um advogado vinculado ao sindicato ao qual ele pertencia.

Na ação, o trabalhador pede à Justiça do trabalho a condenação do sindicato porque o advogado contratado por este para ingressar



com ação trabalhista, além de receber da empresa condenada os honorários advocatícios, cobrou do empregado ainda um percentual a “título de honorários”, violando dessa forma artigo 514, b, da CLT, que impõe aos sindicatos o dever de manter assistência judiciária aos seus associados.

Nas contrarrazões, tanto o sindicato quanto o advogado alegam que a Justiça do Trabalho não pode julgar esse tipo de ação porque ela se fundamenta em cobrança de honorários contratuais firmados com o advogado e isso não seria, portanto, uma relação de trabalho, mas sim de consumo de restituição de honorários advocatícios, denotando uma relação de natureza civil e, portanto, afeta à Justiça Comum.

O juízo de primeiro grau acatou as alegações do sindicato e do advogado, não reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgar essa ação e determinou a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Comum no Distrito Federal.

No entanto, para a Terceira Turma do TRT10, com base no voto do relator, juiz Antonio Umberto de Souza Júnior, houve mudanças no palco jurisdicional trabalhista a partir da Emenda Constitucional nº 45 de 2004. Dentre as novidades, explica o relator que “acham-se as

demandas alusivas às matérias sindicais em geral”.

Assim, “somente esta Justiça Especializada poderá responder ao trabalhador se o sindicato lhe prestou adequadamente ou defeituosamente o serviço de assistência judiciária gratuita e se a retenção de valores objeto do pedido de cobrança foi regular ou irregular. Afinal a matéria posta tem índole evidentemente sindical, estando dentro do leque de possibilidades de atuação da Justiça do Trabalho nos moldes previstos no art. 114, III, da CF”.

O processo retornará ao juízo de primeiro grau para prosseguir como entender de direito. Processo nº 0000615-28.2015.5.10.0012

Fonte: Jusbrasil

Comissão rejeita contratação obrigatória de 20% de trabalhadores locais por empresas

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço rejeitou, na última quarta-feira (7), o Projeto de Lei 6008/16, que garante a contratação de um percentual mínimo de 20% de trabalhadores da localidade em que as empresas estejam instaladas ou venham a se instalar.

De autoria do deputado Rômulo Gouveia (PSD-PB), o projeto acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT - Decreto-lei 5.452/43).



O parecer do relator, deputado Laercio Oliveira (SD-SE), foi contrário à matéria. “Não é razoável que o empregador sofra qualquer ingerência em seu processo de recrutamento e seleção, o qual deve ser norteado apenas pelo perfil técnico do candidato e da vaga disponibilizada”, opinou.

Fonte: Agência Câmara

Turma confirma que deficiente visual faz jus a auxílio previsto em acordo coletivo

A Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade de votos, confirmou que a deficiência visual de uma empregada de uma empresa pública de comunicação lhe garante o direito a receber, em pecúnia, auxílio previsto em acordo coletivo de trabalho. A decisão mantém a sentença do juízo da 17ª Vara do Trabalho de Brasília.

O relator do caso na Segunda Turma, desembargador João Amílcar Pavan, explicou que a cláusula 16 do acordo coletivo de trabalho assegura o pagamento de auxílio ao empregado da empresa ou seu dependente, com deficiência.

O benefício é destinado a otimizar o desenvolvimento da personalidade do trabalhador e a sua integração ao âmbito social.

No processo em análise, o magistrado constatou que a empregada perdeu em definitivo a visão do olho direito.

Segundo ele, mesmo que ela esteja adaptada à nova realidade e possua acuidade visual no olho esquerdo, tais fatos não afastam a conclusão de que há uma redução de sua capacidade.

“É certo que ela encontra dificuldade maior do que uma pessoa que enxerga com os dois olhos”, observou.

Ainda de acordo com o entendimento do desembargador, pessoas com esse tipo de deficiência empreendem muito mais esforço, se comparadas às pessoas com visão normal, tanto para o trabalho quanto para as ações da vida comum.

O relator fundamentou seu voto na jurisprudência do STF, a qual diz que “a visão univalente – comprometedora das noções de profundidade e distância – implica limitação superior à deficiência parcial que afete os dois olhos”. Processo nº 0000137-68.2016.5.10.0017 (PJe-JT)

Fonte: Jusbrasil

AGENDA PRESIDENTE

FRANCISCO CHAGAS COSTA – MAZINHO

Participa, desde ontem(12), na condição de vice-presidente, da última reunião do ano da Nova Central Sindical dos Trabalhadores – NCST, na sede da entidade, em Brasília (DF).

BOLETIM DA CONTRICOM

Presidente da CONTRICOM

Francisco Chagas Costa – Mazinho

Secretário para Assuntos de Comunicação

Luis Carneiro Rocha

Redação e Edição

Instituto Dois Candangos (DF)